

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 101 | CNECP | 2020 NU | 665163

27.outubro.2020

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 9/XIV

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 9/XIV - que aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República do Peru, assinado em Lisboa, a 26 de fevereiro de 2019.

Esta iniciativa foi aprovada na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 26 de outubro de 2020, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, e BE, e ausência dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PCP e CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)



Parecer

Proposta de Resolução n.º 9/XIV/1.ª

Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República do Peru, assinado em Lisboa, a 26 de fevereiro de 2019

Autor:

Nuno Miguel Carvalho (PSD)



PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I - CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 22 de julho de 2020, a **Proposta de Resolução n.º 9/XIV/1.ª**— "Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República do Peru, assinado em Lisboa, a 26 de fevereiro de 2019".

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 23 de julho de 2020, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ÂMBITO E OBJETO DA INICIATIVA

Tal como refere a exposição de motivos da Proposta de Resolução que aqui analisamos, Portugal e o Perú, no dia 26 de fevereiro de 2019, assinaram, em Lisboa, um Acordo sobre Transporte Aéreo.

Este é o primeiro Acordo celebrado entre as Partes neste âmbito e insere-se, segundo o Governo, num conjunto de Acordos que a República Portuguesa tem promovido com o Peru com vista a potenciar, nomeadamente, o desenvolvimento das relações económicas entre os dois países, na vertente do comércio externo, captação de investimento e turismo, bem como o reforço dos intercâmbios e do conhecimento mútuo.

Considera o Governo que, tendo em conta a importância de fomentar o desenvolvimento de serviços aéreos regulares entre e para além dos territórios das Partes e contribuir para



a organização, de forma segura e ordenada, dos serviços aéreos internacionais assim como de dinamizar a cooperação internacional nesse âmbito, revela-se de particular importância proceder à aprovação deste Acordo assinado entre a República Portuguesa e a República do Perú.

Por este acordo, cada uma das Partes concede à outra Parte, relativamente aos serviços aéreos internacionais explorados pelas empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte, o direito de sobrevoar o seu território sem aterrar e o direito de fazer escalas no seu território, para fins não comerciais (art. 1º nº1).

Garante-se também que o tráfego em trânsito direto através do território de qualquer uma das Partes e sem sair da área do aeroporto reservada para esse fim deverá ser sujeito apenas a um controlo simplificado, exceto no que diz respeito a medidas de segurança contra uma ameaça de interferência ilícita, tais como violência, pirataria aérea e medidas ocasionais de combate ao tráfico ilícito de drogas. A bagagem e a carga em trânsito direto deverão ser isentas de direitos aduaneiros, taxas e de outros impostos semelhantes (art. 8.º).

Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes incumbem ao abrigo do Direito Internacional, as Partes reafirmam a sua obrigação mútua de protegerem a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita tal fica previsto no Acordo (art. 16º) e nas suas relações mútuas as Partes deverão agir, no mínimo, em conformidade com as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional denominadas Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de dezembro de 1944, na medida em que essas disposições sobre segurança da aviação civil se apliquem às Partes; elas deverão exigir que os operadores de aeronaves registadas no seu território ou os operadores de aeronaves que nele tenham o seu estabelecimento principal ou a sua residência permanente, ou no caso da República Portuguesa, os operadores de aeronaves que se encontrem estabelecidos no seu território nos termos dos Tratados da União Europeia e sejam detentores de licenças de exploração válidas em conformidade com o Direito da



União Europeia, e que os operadores de aeroportos situados no seu território atuem em conformidade com essas disposições relativas à segurança da aviação civil (art. 16º n.º 2).

Este acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo cada uma das Partes denunciá-lo através de notificação à outra parte e à Organização da Aviação Civil Internacional, produzindo efeitos um ano após a recepção da notificação pela outra Parte.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor deste Parecer, de acordo com as disposições regimentais aplicáveis, exime-se de apresentar a sua opinião sobre este tema.

PARTE III - CONCLUSÕES

- O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 12 de junho de 2020, a **Proposta** de Resolução n.º 9/XIV/1.ª— "Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República do Peru, assinado em Lisboa, a 26 de fevereiro de 2019".
- Atento o seu conteúdo, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 9/XIV/1.ª que visa Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República do Peru, assinado em Lisboa, a 26 de fevereiro de 2019, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.



Palácio de S. Bento, 26 de outubro de 2020

O Deputado

O Presidente da Comissão

(Nuno Miguel Carvalho)

(Sérgio Sousa Pinto)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Resolução N.º 9/XIV

A República Portuguesa e a República do Peru assinaram um Acordo sobre Transporte Aéreo, em Lisboa, a 26 de fevereiro de 2019.

Este Acordo é o primeiro celebrado entre as Partes na presente matéria e insere-se num conjunto de Acordos que a República Portuguesa tem promovido com o Peru com vista a potenciar, nomeadamente, o desenvolvimento das relações económicas entre os dois países, na vertente do comércio externo, captação de investimento e turismo, assim como o reforço dos intercâmbios e do conhecimento mútuo.

Perante a importância de fomentar o desenvolvimento de serviços aéreos regulares entre e para além dos territórios das Partes e contribuir para a organização, de forma segura e ordenada, dos serviços aéreos internacionais assim como de dinamizar a cooperação internacional nesse âmbito, revela-se de particular importância proceder à aprovação do Acordo em questão.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República do Peru, assinado em Lisboa, a 26 de fevereiro de 2019, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de julho de 2020

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares